



**MUNICÍPIO DE TOLEDO** CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO  
**Estado do Paraná** RECEBIDO EM 12/7/2000

  
RESPONSÁVEL

Ofício Nº 663/2000-GAB

Toledo, 12 de Julho de 2000.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara:**

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênio com a Associação Profissional dos Contabilistas de Toledo, objetivando à viabilização às microempresas que se instalarem em nosso Município, cuja cópia anexamos para apreciação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação da matéria subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

  
**Derli Antonio Donin**  
**Prefeito do Município de Toledo**

**Excelentíssimo Senhor**  
**Rubens Bragagnollo**  
**Câmara Municipal de Toledo - Paraná**

ENCAMINHAR À COMISSÃO

1. LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Sala das Comissões 07 / 08 / 2000

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



Ofício Nº 663/2000-GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 07 / 08 / 2000

Relator: Rogério Massius

Sala das Comissões 07 / 08 / 2000

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Atenciosamente

\_\_\_\_\_  
Dehl Antonio Donin  
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor  
Rubens Braga  
Câmara Municipal de Toledo - Paraná



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

*Estado do Paraná*

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR  
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 277 2059

### CONVÊNIO Nº 01/00

Convênio que, entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, com amparo no Art. 55, IX, e 17, XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, de 20 de março de 1990, com a interveniência da **Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo**, e a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DE TOLEDO**, visando ao desenvolvimento de programa de apoio à implantação de microempresas no Município.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES CONVENIENTES:

O **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.806/0001-88, com sede à Rua Raimundo Leonardi, 1586, em Toledo, Estado do Paraná, com amparo no Art. 55, IX, e 17, XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, de 20 de março de 1990, neste ato representado pelo Prefeito DERLI ANTÔNIO DONIN, com a interveniência da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo, neste ato representada pelo Secretário ODAIR CARLOS DO NASCIMENTO, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS CONTABILISTAS DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.115.623/0001-05, com sede à Rua Largo São Vicente de Paulo, 1.085, em Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente em Exercício Sr. ALCEU DALBOSCO, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente Convênio diante das cláusulas e condições expostas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos convenientes no sentido de viabilizar às microempresas que se instalarem no Município de Toledo a orientação e o apoio necessários nas áreas contábil e de gestão, para o êxito de seu empreendimento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

- a) atender a microempresa a ela encaminhada pelo **MUNICÍPIO**, fornecendo-lhe o suporte técnico contábil, para o início de sua atividade empresarial;
- b) prestar orientação e auxílio à gestão da microempresa;
- c) promover cursos e palestras, auxiliando na reciclagem profissional dos microempresários;
- d) exigir que as microempresas estejam em dia com o alvará de licença e o ISSQN;
- e) repassar ao **MUNICÍPIO** relação dos escritórios de contabilidade que estão aptos a participar do Convênio;
- f) exigir dos escritórios interessados em participar do presente convênio as respectivas certidões negativas de débitos tributários;
- g) arcar com qualquer ônus decorrente de desassociação dos escritórios, evitando o prejuízo dos empreendedores que se beneficiaram do presente convênio.
- h) suportar, em caso de denúncia do presente Convênio, o cumprimento dos acordos em andamento até a expiração do prazo para cada beneficiário empreendedor;
- i) emitir documento contábil fiscal com validade jurídica, a fim de comprovar o pagamento realizado pela



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

*Estado do Paraná*

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR  
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 277 2059

Prefeitura de Toledo.

j) Manter contato com os escritórios associados, que desenvolverão as seguintes atividades:

01. supervisionar o trabalho de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu processamento, para assegurar a observância do plano de contas adotado;
02. controlar e acompanhar o recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais, bem como, a escrituração de todos os livros comerciais e fiscais, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhes deram origem para fazer cumprir as exigências legais e administrativas;
03. controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas, conferindo os saldos apresentados, localizando e emendando os possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
04. proceder e orientar a classificação de despesas, examinando sua natureza, para apropriar custos de bens e serviços;
05. supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar deste trabalho, adotando os índices indicados em cada caso para assegurar a aplicação correta das disposições legais pertinentes;
06. organizar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis para apresentar resultados parciais e gerais da situação patrimonial, econômica e financeira da empresa;
07. preparar declaração de Imposto de Renda da instituição segundo a legislação que rege a matéria, para apurar o valor do tributo devido;
08. elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da instituição, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos para fornecer os elementos contábeis necessários ao relatório da diretoria;
09. assessorar a direção em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores das empresas;
10. realizar perícias e verificações judiciais e extrajudiciais, quando solicitado;
11. planejar o sistema de registros e operações, atendendo as necessidades administrativas e às exigências legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário das empresas beneficiárias.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

a) realizar os contatos iniciais com os responsáveis pela microempresa a se instalar no Município;

b) encaminhar à ASSOCIAÇÃO, para beneficiar-se dos serviços objeto deste Convênio, as empresas, em número máximo de cem, que atendam as seguintes exigências:

1. não ter seus sócios possuído empresa pelo período de, no mínimo, um ano antes da solicitação do incentivo;
2. não ser ou não ter seu responsável sido sócio ou proprietário de outra empresa beneficiada;



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### *Estado do Paraná*

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR  
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 277 2059

3. ter subscrito capital social que a enquadre como microempresa.

c) repassar, mensalmente, à ASSOCIAÇÃO, pelo período de seis meses para cada microempresa beneficiada, a importância de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), correspondente a uma ajuda de custo dos serviços a ela prestados pela ASSOCIAÇÃO, não assumindo o MUNICÍPIO qualquer ônus adicional em virtude de eventual majoração dos honorários profissionais pelo escritório prestador dos serviços;

d) viabilizar aos responsáveis pelas microempresas a realização de palestras e/ou debates sobre questões relacionadas à contabilidade e à gestão empresarial.

§1º- Os responsáveis pela microempresa beneficiada por este Convênio deverão participar, mensalmente, das palestras e/ou debates promovidos pelo MUNICÍPIO.

§ 2º- Caso os responsáveis pela microempresa não participem de duas palestras consecutivas, o respectivo benefício será automaticamente suspenso.

§ 3º- Perderá, também, o incentivo previsto neste convênio a empresa que, no período de recebimento do benefício, deixar de atender os requisitos para enquadramento como microempresa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, de acordo com a conveniência e oportunidade para a Administração Pública, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser modificado e/ou complementado de comum acordo entre as partes mediante assinatura de um novo Termo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo, para tanto, serem concluídos todos os que estiverem em andamento, mediante acordo específico entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA MOTIVADA**

O presente Convênio poderá ser denunciado motivadamente pelo inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas, sem qualquer aviso, ressalvado, em qualquer caso, o adimplemento das atividades em andamento, conforme Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão à conta da Dotação Orçamentária 1102.3132.2110 – da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo do Município de Toledo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ANUÊNCIA DO EMPREENDEDORES (Microempresas)**

As microempresas que se beneficiarem do presente Convênio, no momento de sua anuência, receberão cópia do presente instrumento, mediante assinatura de protocolo, ficando cientes de seus direitos e obrigações.



## MUNICÍPIO DE TOLEDO

### *Estado do Paraná*

Rua Raimundo Leonardi, 1586 – CEP 85900 110 – Toledo - PR  
Fone: (045) 277 8800 / fax: (045) 277 2059

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE CONVÊNIO DE 12/05/99

As microempresas beneficiadas através do Termo de Convênio assinado em 12 de maio de 1999, que estiverem recebendo o benefício, permanecerão sob aquele regulamento, até o final dos benefícios concedidos.

**Parágrafo Único** – As demais empresas que aderirem ao presente instrumento, serão regidas por este Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

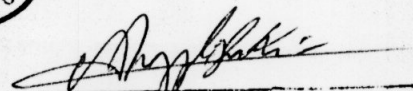
As questões conflitantes, porventura oriundas deste instrumento, serão dirimidas no Foro da Justiça da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa das Convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

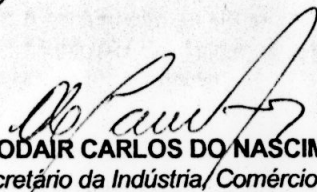
E por estarem assim, justas e convenientes, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que produza seus devidos e legais efeitos.

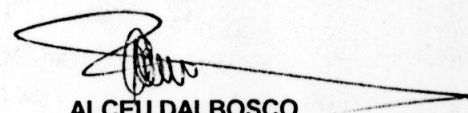
Toledo, 26 de junho de 2000.

  
**DERLI ANTÔNIO DONIN**  
Prefeito do Município de Toledo



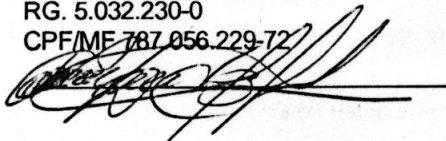
  
**Adalberto Przybylski - Advogado**  
OAB/PR 8538

  
**ODAIR CARLOS DO NASCIMENTO**  
Secretário da Indústria, Comércio e Turismo

  
**ALCEU DALBOSCO**  
Presidente em Exercício da Associação  
dos Contadores e Contabilistas de Toledo

#### TESTEMUNHAS:

Valdair Alberton Baggio  
RG. 5.032.230-0  
CPF/MF 787.056.229-72



Regina Célia Gozzi Tanoue  
RG. 3.339.733-0  
CPF/MF 546.003.599-68

